

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002090-27.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante: Elizabete Aparecida Buzzo de Oliveira

Inventariado: Ladislau Peres de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os herdeiros instados à manifestação sobre o plano de partilha de fls. 494/499, quedaram-se inertes, aquiescendo assim com os termos daquela peça. Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 494/499, reflexo do quanto acordado às fls. 450/451. As certidões negativas constam dos autos. Foram expedidos os alvarás indicados na decisão de fl. 462. Até agora não aportou nos autos certidão concernente à possível testamento. Compete ao inventariante providenciar a certidão através do CENSEC e certidões negativas municipais. O formal de partilha só poderá ser expedido depois que essas certidões aportarem nos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 494/499 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Depois do trânsito em julgado e desde que as certidões referidas no parágrafo anterior sejam apresentadas nos autos, os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Publique e intimem-se. Oportunamente, **certifique se o caso o trânsito em julgado**, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 3 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA